



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **CÂMPUS RIO
VERDE DO IF GOIANO** E A EMPRESA **SC
COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**.

A União, por intermédio do Câmpus Rio Verde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com sede na Rodovia Sul Goiana, Km 01 – Zona Rural – CEP 75901-970, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.651.417/0005-00, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Anísio Correa da Rocha**, nomeado pela Portaria nº 18, de 18/01/2012, publicada em 19/01/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria do Reitor do IFGoiano de 06/01/2012, publicada no DOU em 09/01/2012, residente e domiciliado em Rio Verde - Goiás, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **Empresa SC – COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.485/0001-36, com sede Rua das Araras, Qd. 41 Lt. 05 Vila Brasília, CEP: 74905-105, no município de Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Baltazar Rosa de Fátima, RG nº. 601860 SSP-GO e CPF nº. 842.550.561-53 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **23218.000314/2014-76** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **023/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é eventual Contratação de empresa terceirizada, para prestação de serviços em manutenção de parques, jardins, áreas verdes em geral e outros serviços de suporte à área de produção rural e manejo de animais, a serem realizados nos Campus do IF Goiano (Rio Verde, Iporá, Ceres, Morrinhos, Urutai) através da alocação de postos de trabalho.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR DO POSTO ANUAL	VALOR TOTAL
01	Vaqueiro	02	R\$ 40.787,00	R\$ 81.574,00
02	Trabalhador Rural	13	R\$ 30.040,00	R\$ 390.520,00
03	Encarregado	01	R\$ 30.020,00	R\$ 30.020,00
VALOR ANUAL TOTAL				R\$ 502.114,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/02/2015 e encerramento em 02/02/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguinte requisitos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 41.842,83** (Quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 502.114,00** (Quinhentos e dois mil cento e quatorze reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26407/158299
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 12363203120RL0052
Elemento de Despesa: 33.90.37
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
- 5.2. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO ARTIGO 19-A DA IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008.
- 5.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a implementar todos os procedimentos previstos no artigo 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG
- 5.4. Do valor mensal devido à contratada, será descontado o valor referente ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que será efetuado mediante depósito em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação e aberta em nome da contratada, conforme documento de autorização para a criação da conta vinculada - Anexo VIII.
- 5.5. Será depositado na conta vinculada o somatório mensal das seguintes verbas trabalhistas:
- a. 13º salário;
 - b. Férias e Abono de Férias;
 - c. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
 - d. Impacto sobre férias e 13º salário.
- 5.6. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, será integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 5.7. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento direto das verbas previstas no item anterior nas seguintes condições:
- I. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - I. parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

III. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

5.8. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

5.9. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

5.10. O pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato será realizado mediante apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

5.11. Após conferência da documentação apresentada, a Administração expedirá à instituição bancária autorização para transferência dos valores devidos para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

5.12 A contratada deverá:

5.12.1 solicitar a liberação dos valores referentes à indenização trabalhista com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43).

5.12.2 apresentar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante de quitação destas obrigações trabalhistas.

5.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.13. Os valores provisionados para atendimento deste item, estabelecidos pela IN nº 03/2009 da SLTI/MPOG, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

5.13.1. Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$.

5.13.2. Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

6 CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

- 7.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 7.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 7.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 7.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- 7.11. Será considerada extinta a garantia:
- 7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.11.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

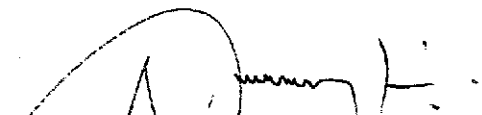
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

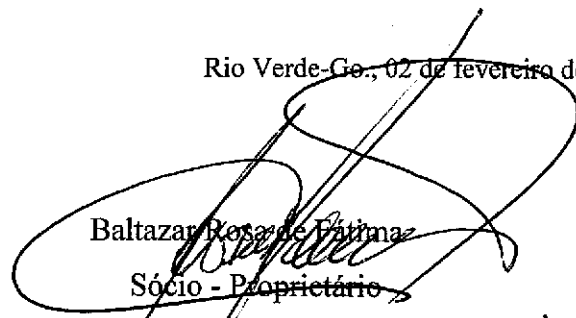
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora- Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Verde-Go., 02 de fevereiro de 2015


Anísio Correa da Rocha
Diretor Geral

IF GOIANO – CAMPUS RIO VERDE


Baltazar Rosa de Fátima
Sócio - Proprietário

SC – COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Yara Christina P. Martins
CPF: 820.018.554-68

Nome: Aline da Silva Maneira
CPF: 968.903.981-49

